

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 126/2020

Município: Rio Novo do Sul

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)

1. DA NOTIFICADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA NOTIFICANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS

Na ação de fiscalização do atendimento, por parte do prestador de serviços, às metas do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa de Rio Novo do Sul, referente ao período de maio de 2016 a março de 2019, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório de fiscalização RF/DS/GSB/125/2020 e requerem ações urgentes e imediatas.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, conforme Artigo 20 da Resolução ARSP 018/2018, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 87166763.
 Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

Nome: Jéssica Novelli	Matrícula: 4186630
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local: Vitória-ES
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Rio Novo do Sul

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	A Cesan não atendeu a meta prevista no PMSB (Item 16.2.1) para a “Implantação do SES - Sede” no ano de 2016.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 575/2014.
PENALIDADE C1:	Advertência

CONSTATAÇÃO C2	Os valores de investimentos realizados pela Cesan no Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Rio Novo do Sul para a ação “Implantação, Expansão e Melhorias Operacionais no SES – Sede” no período de 2015 a 2018 foi inferior ao valor previsto no PMSB (Item 17.2.1 do PMSB).
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 575/2014.
PENALIDADE C2:	Advertência

CONSTATAÇÃO C3	Os valores de investimentos realizados pela Cesan no Sistema de Abastecimento de Água do município de Rio Novo do Sul para a ação “Expansão e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água - Sede” no período de 2015 a 2018 foi inferior ao valor previsto no PMSB (Item 17.1.1 do PMSB).
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 575/2014.
PENALIDADE C3:	Advertência

CONSTATAÇÃO C4	A Cesan não atendeu a ação de melhoria “Crescimento Vegetativo SAA - Sede”, nos anos de 2017 e 2018 (Item 16.1.1 do PMSB).
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998,

Município: Rio Novo do Sul

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)

7. DAS CONSTATAÇÕES

	artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 575/2014.		
PENALIDADE C4:	Advertência		
CONSTATAÇÃO C5	A Cesan não atendeu a meta prevista no PMSB (16.2.2) para a “Ampliação da cobertura de esgoto” nos anos de 2016,2017 e 2018		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 575/2014.		
PENALIDADE C5:	Advertência		
CONSTATAÇÃO C6	A Cesan não atendeu a meta para a “Implantação do Crescimento Vegetativo SES- Sede”, nos anos de 2017 e 2018 (Item 16.2.1 do PMSB).		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 575/2014.		
PENALIDADE C6:	Advertência		
CONSTATAÇÃO C7	A Cesan não atendeu a meta prevista no PMSB (16.2.2) para a “Ampliação da cobertura de esgoto” no ano de 2019.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso I
	Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações. ”		
PENALIDADE 7	MULTA DE	R\$ 715,97	A R\$ 1.001,05
CONSTATAÇÃO C8	A Cesan não atendeu a meta para a “Implantação do Crescimento Vegetativo SES- Sede”, no ano de 2019 (Item 16.2.1 do PMSB).		

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 126/2020

Município: Rio Novo do Sul

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)

7. DAS CONSTATAÇÕES

ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
	Grupo 4	Artigo 15	Inciso I	
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações. ”			
PENALIDADE 8	MULTA DE	R\$ 715,97	A	R\$ 1.001,05

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 126/2020

Município: Rio Novo do Sul

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D1, D5, D6, D7 e D8: A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

Determinações D2, D3 e D4: A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

9. ANEXOS

Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/125/2020.